

DIÁRIO OFICIAL



SALOMÃO DA SILVA MATTOS
Diretor

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVI

Florianópolis.

20 de janeiro de 1970

NÚMERO 8.924

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. GP — 141-70/8.841

Declara de utilidade pública e autoriza a aquisição de imóvel

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a autorização que lhe confere a lei n. 3.059, de 6 de junho de 1962,

DECRETA:

Art. 1º — É declarado de utilidade pública e fica a Secretaria Executiva de Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, autorizado a adquirir, por doação, compra ou desapropriação amigável ou judicial, um terreno de forma regulamentar, sito ao morro da Caixa D'água, Estreito, município de Florianópolis, de propriedade do Dr. Saulo Ramos, com a área de 880,60 (oitocentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte — onde mede 40m com uma Avenida em construção; ao Sul e Leste — onde mede, respectivamente, 40m e 22m, com terras do Dr. Saulo Ramos ou quem de direito e, ao Oeste — onde mede 22m com uma rua projetada; e destinado à construção de um prédio escolar.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta dos recursos próprios consignados no Orçamento da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo, do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º — A Autarquia será representada, no ato, pelo seu Secretário Executivo, ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 14 de janeiro de 1970.

IVO SILVEIRA
Armando Calil Bules

Decreto de 15 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR RESOLVE

Remover, a pedido:

De acôrdo com o artigo 75, item III da Lei n. 198 de 18-12-54:

Luiz Mafiolatti, ocupante da função de Vacinador, P.V.I. (estável), da T.N.M. da Diretoria do Fomento e Defesa da Produção, da região de Lauro Müller para a de Criciúma.

Decretos de 30 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder aposentadoria:

De acôrdo com os artigos 113 item I e 114 item I, letra B, da Constituição Estadual:

A Emilia Araújo Lopes no cargo de Professor Normalista PF-5 do Quadro Geral do Poder Executivo (G. E. Aristiliano Ramos, Lages), com os proventos de Lei.

A Helmuth H. Rodenheber na função de Mestre Especializado, PV-III da T. N. M. da Diretoria do Fomento e Defesa da Produção, com os proventos de Lei.

A Maria Aparecida Campos Furtado no cargo de Regente do Ensino Primário PF-2, do Quadro Geral do Poder Executivo (EE. RR. "Prof. Olívia Bastos, Tijucas), com os proventos de Lei.

A Olinda Conceição Piedade na função de Professor Não Titulado P.V-I da T. N. M. da Secretaria de Educação e Cultura (EE. RR. "Dep. Altir Webber de Mello"), com os proventos de Lei.

De acôrdo com os artigos 94 item II e 96, ambos da Lei n. 2.293, de 27 de fevereiro de 1960, combinado com o artigo 1º da

Lei n. 2.849 de 23 de setembro de 1961:

A Gustavo Cordeiro de Andrade na função de Professor P.V-I da T. N. M. da Secretaria de Educação e Cultura (E. I. Aterrado Alto, município Monte Castelo), com os proventos de Lei.

Decreto de 14 de janeiro de 1969

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acôrdo com os artigos 90 e 95, da Lei n. 3.787, de 29 de dezembro de 1965:

Marisa Arlete Calza para exercer o cargo de Oficial da Escrivânia de Paz do distrito da sede, do município e comarca de Capinzal, cujo titular é Chame Sebastiana Zóccoli.

Decretos de 12 de janeiro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Prorrogar:

Por tempo indeterminado, os efeitos do decreto datado de 29 de abril de 1968, que colocou Murilo José Lopes da Silva, ocupante do cargo de Assessor de Assistência Social, padrão PF-13, do Quadro Geral do Poder Executivo (Secretaria da Saúde e Assistência Social) à disposição da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em Santa Catarina, sem prejuízo dos direitos e vantagens.

Portaria de 12 de janeiro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Pôr à disposição:

Da 6ª Residência do Departamento de Estradas de Rodagem (Canoinhas), Francisco de Andrade, ocupante da função de Tratorista, P.V-II da T. N. M. da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Portarias de 13 de janeiro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

De acôrdo com o artigo 125, combinado com o § 2º do artigo 44, ambos da Lei Orgânica (n. 4.380, de 19-11-1969):

O Conselheiro Leopoldo Olavo Erig, como Representante do Tribunal de Contas a Delegação de Contrôlo do Departamento de Estradas de Rodagem, para exercer o mandato correspondente ao exercício de 1970.

O Auditor João Luiz Ferreira de Mello como Representante do Tribunal de Contas para, junto ao Conselho Curador da Fundação Catarinense de Saúde, exercer o mandato correspondente ao exercício de 1970.

O Auditor Carlos Bastos Gomes como Representante do Tribunal de Contas para, junto ao Conselho Curador da Fundação Médico Hospitalar Catarinense, exercer o mandato correspondente ao exercício de 1970.

Portaria de 15 de janeiro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

De acôrdo com os artigos 95, 96, § 2º, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

João José Machado, Encarregado de Arquivo, padrão PF-5, do Arquivo Público do Estado, para responder pelo cargo de Diretor, padrão PF-20, enquanto durar o afastamento do respectivo titular, Djaima Coelho de Souza.

SECRETARIAS DE ESTADO

AGRICULTURA

Portaria de 14 de janeiro de 1970

O SECRETARIO RESOLVE

Constituir:

Comissão composta pelos Técnicos Engenheiro-Agrônomo Elcias Machado de Lima, pela Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, Engenheiro-Químico Raul Arthur Riggenbach, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Engenheiro Agrônomo Murilo Pundek, pela Associação Catarinense de Crédito e Assistência Rural (ACARESC), secretariados pela (AMARESC), secretariados pela Doutora Alaôr Davina Carvalho, para, sob a coordenação do primeiro, proceder o seguinte:

1. Estudar a organização atual, estrutura técnico-administrativa, meios e equipamentos do Laboratório de Química Agrícola e Industrial da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista as atuais demandas de serviços.

2. Equacionar, sugerir soluções e alternativas visando a implantação de nova estrutura que capacite o referido órgão a ampliar e dinamizar as suas atividades.

3. Os trabalhos, objeto da presente Portaria, deverão estar concluídos no prazo de trinta (30) dias úteis, e transformados em relatório final a ser encaminhado a este Gabinete.

Florianópolis, em 14 de janeiro de 1970.

Luiz Gabriel, Secretário da Agricultura.

Portaria de 15 de janeiro de 1970

O SECRETARIO RESOLVE

Designar:

Os senhores Médico-Veterinário Victor dos Santos Machado, Coordenador do (FUNDEPE), e representante desta Secretaria; Engenheiro-Agrônomo Alvaro Müller da Silveira Filho, como representante da Autarquia UBL-Projeto do Gado Leiteiro, e Engenheiro-Agrônomo

Lauro Fortes Bustamante, como Representante da Associação Catarinense dos Criadores de Gado Leiteiro, para e sob a coordenação do primeiro, constituírem Comissão destinada a proceder:

1. O levantamento físico dos imóveis, móveis, semoventes e pessoal, existentes na Fazenda Ressacada;

2. O arrolamento de todo o material em documento básico, que, mediante termo de entrega, dentro das normas legais, deverá passar à responsabilidade da Autarquia UBL-Projeto do Gado Leiteiro, na forma disposta nas cláusulas do Convênio firmado entre ambas as Entidades e aprovado pelo Decreto S.A. 15-1-70 8.853;

3. O leilão do gado existente na Fazenda Ressacada, na conformidade do que preceita a legislação vigente, devendo o produto final ser recolhido a conta do Fundo de Desenvolvimento da Fecuaría de Santa Catarina (FUNDEPE), nos termos da Lei 4.258/68;

4. E apresentar a conclusão final do estipulado nesta Portaria no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da presente data.

Florianópolis, 15 de janeiro de 1970.

Luiz Gabriel, Secretário da Agricultura.

D'OESTE

APOSTILA

O portador do presente título, senhor Sady Borges de Almeida, ocupante das funções de Operador de Máquinas, através de contrato de serviços com esta Secretaria, é considerado Servidor estável, de acôrdo com o que preceitua o § 2º do art. 183, da Constituição do Estado de Santa Catarina, promulgada em data de 13 de maio de 1967 (treze e maio de hum mil novecentos e sessenta e sete), por contar com mais de cinco anos de serviço público.

Secretaria dos Negócios do Oeste, em Chapeco, aos 13 de janeiro de 1970.

Plínio Arlindo de NêS, Secretário dos Negócios do Oeste.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Térmo de convênio que celebram o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Braço do Norte — Estado de Santa Catarina, para aplicação dos recursos Federais consignados no orçamento geral da União para 1969, sob a rubrica 4.3.7.0. Programa 08.04.07.1.003.

Aos 30 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, em Brasília, o Governo Federal, representado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, excelentíssimo senhor doutor Tarso Dutra e a Prefeitura Municipal de Braço do Norte do Estado de Santa Catarina, representado pelo excelentíssimo senhor Deputado Federal Adhemar Ghizi, acordam pelo presente termo de Convênio, conscientes da necessidade de atingir as metas do Plano Nacional de Educação e de elaborar Planos de Educação articulados com aquele, estabelecer as condições para aplicação dos recursos correspondentes ao auxílio pecuniário da União para expansão e aperfeiçoamento progressivo da Rede Nacional de Ensino Primário, através de Convênios diretos com Prefeituras Municipais e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino primário gratuito.

Cláusula primeira:

De acordo com os critérios fixados pela Portaria Ministerial n. 61 de 24 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, são destinados no corrente exercício a Prefeitura Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) por força deste Convênio.

Cláusula segunda:

Os recursos de que trata este Convênio serão aplicados como auxílio para construir uma escola primária com duas salas de aula e dependências, na localidade de Tijuquinha no município, conforme documentação apresentada no processo n. 272.236/68.

Cláusula terceira:

O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento dos recursos pelo Prefeito Municipal de Braço do Norte — SC — o qual ficará responsável, perante o Ministério da Educação, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio findo este prazo o referido Prefeito Municipal comunicará ao Ministério a conclusão da obra ou obras, através de relatório contendo, inclusive, documentação fotográfica autenticada, caso motivos imperiosos retardem a conclusão, deve ser solicitado do Ministério uma dilatação do prazo, ficando a critério deste a concessão ou não do mesmo.

Cláusula quarta:

I — Os recursos de que trata este Convênio no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A. na cidade de Tubarão — SC e nessa agência serão mantidos e movimentados pelo Prefeito Municipal de Braço do Norte, Santa Catarina exclusivamente para atender às despesas especificadas no Plano de Aplicação a que se refere este Convênio.

II — A prestação de contas dos recursos recebidos será feita pelo Prefeito Municipal de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União,

observado o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 13 da Constituição do Brasil e o artigo 1º do decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo primeiro — O Prefeito Municipal obriga-se a contabilizar no órgão competente a que municipalidade a importância a que se refere o Convênio, bem como, quando for cumprido as disposições do decreto n. 57.662 de 24 de janeiro de 1966, e da lei n. 5.456, de 20 de junho de 1968.

Parágrafo segundo — Os bens patrimoniais decorrentes dos recursos do Plano Nacional de Educação, serão inventariados ou cadastrados em serviço próprio da Prefeitura Municipal de Braço do Norte não podendo ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros, nem do seu uso poderá auferir lucros ou vantagens a Prefeitura Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Cláusula quinta:

A Prefeitura Municipal de Braço do Norte — SC, obriga-se a destinar o prédio a ser construído por conta dos recursos deste Convênio exclusivamente para manutenção de curso primário gratuito, bem como a dar ampla divulgação dos termos do presente Convênio, mencionando a responsabilidade solidária da União sempre que se tratar de obras, equipamentos e serviços custeados, total ou parcialmente, com recursos federais.

Cláusula sexta:

É atribuição do Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, realizar a autenticação, inclusive contábil, a fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos a Prefeitura Municipal acima citada, nos termos deste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação e Prestação de Contas quando for solicitado.

Cláusula sétima:

O não cumprimento por parte da supra mencionada Prefeitura Municipal das obrigações decorrentes do presente Convênio no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), implicará em suspensão imediata deste financiamento do Ministério da Fazenda e Cultura desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo Prefeito Municipal, por conta dos recursos deste Convênio sendo providenciado o imediato bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil S/A, e consequente anulação com o vínculo da impossibilidade de assinatura pela referida Prefeitura Municipal de quaisquer Convênios com o Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado, bem como as medidas prescritas no decreto-lei n. 201, de 27 de janeiro de 1967.

Cláusula oitava:

Fica eleito o Fôro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

(Ass.) Tarso Dutra
(Ass.) p.p. Ademar Ghizi
Braço do Norte, 7 de janeiro de 1970.
Frederico Kurten, Prefeito Municipal. (131)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PROJESUL — PROJETO E PLANEJAMENTO

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, às vinte horas e trinta minutos, atendendo a convocação dada do dia nove do mesmo mês, nos termos do art. 12, de seus estatutos sociais, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios de PROJESUL — Projeto e Planejamento, em sua sede, à Praça XV de Novembro, n. 21, conjunto 403, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Reforma dos estatutos sociais. Declarada instalada a sessão, o sr. presidente, convidou a mim, Francisco Mastella, para secretário Esclareceu a seguir os motivos da convocação e as reais necessidades de modificar os estatutos sociais, a fim de adaptá-los às exigências da ampliação dos trabalhos da sociedade. Após esses esclarecimentos apresentou a seguinte proposta de emenda: a) Dando nova redação ao art. 8º: "O presidente isoladamente ou em seus impedimentos os diretores em conjunto, representam a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de interesse da sociedade, inclusive constituir procuradores; b) acrescentando dois parágrafos ao art. 7º, com a seguinte redação: Parágrafo terceiro (§ 3º) "Os Departamentos de Economia e Engenharia Industrial, serão dirigidos por profissionais legalmente habilitados e terão inteira autonomia relativamente à sua responsabilidade técnica"; parágrafo quarto (§ 4º) "De todos os trabalhos de ordem técnica constará o nome da firma, a assinatura do técnico responsável, o número de sua respectiva carteira e a menção de seu título profissional". As propostas foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente, agradecendo a presença dos sócios e o empenho de todos para que os trabalhos se desenvolvessem a contento, encerrou a sessão. E, para constar, eu Francisco Mastella, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes. Seguem-se as assinaturas. Confere com o original. Assinatura ilegível, diretor. (7.098)

— x —

CERTIFICADOS EXTRAVIADOS

Irmãos Gamborgi S. A. — Indústria e Comércio de Madeira, estabelecida à rua Papa João XXIII, s/n., em Lages, S. C., declara que foi extraviado o certificado de propriedade de um veículo, com as características abaixo: Marca: Ford. Espécie: Caminhão. Motor: F340BD1333. Tipo: Reboque. Cor: Azul. Certificado: 168.065. Categoria: Transporte. Placas: 62-82-46. Ano de fabricação: 1967. Lages, 13 de janeiro de 1970.
José C. Gamborgi — Diretor-presidente. (3 x 1) 292

Perdeu-se a carteira de habilitação de motorista n. 125.161 profissional, pertencente a Protásio Joaquim Cabral. Florianópolis, 14 de janeiro de 1970.
(Ass.) Protásio Joaquim Cabral. (3 x 1) 282

CARLOS SCHOROEDER S. A. — IND. COM. e AGRIC.

C. G. C. M. F. N. 84.228.204

Assembleia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 20 de fevereiro de 1970, às 8 horas, na sede social, à Av. Carlos Schroeder, s/n., nesta cidade de Indaial, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Leitura, discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1969.

2º — Eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes e fixação de sua remuneração.

3º — Assuntos de interesse da sociedade.

Indaial, 13 de janeiro de 1970.
Edmundo Schroeder, diretor-presidente. (294)

SOCIÉDADE ANÔNIMA COMERCIAL MOELMANN

C. G. C. M. F. N. 82.642.422

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 14 de fevereiro de 1970, às 9,00 horas, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Aumento de capital;
2º — Alteração dos estatutos;
3º — Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Blumenau, 12 de janeiro de 1970.
Udo Schdrack, diretor presidente. (260)

MERCANTIL E INCORPORADORA RABE S. A. "MIRA"

C. G. C. M. F. N. 82.649.393

Aviso aos acionistas

(Aumento de capital)

Avisamos aos senhores acionistas desta sociedade anônima, que, na assembleia geral extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 1969, foi decidido aumentar o capital social, mediante a emissão de 27.354 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição. Nos termos do art. 111 do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, dispõem os atuais acionistas do prazo até o dia 30 de janeiro de 1970, às (10) horas, para valer-se do seu direito de preferência.

Blumenau, 30 de dezembro de 1969.
Arthur Rabe Júnior, diretor presidente.

Reconheço a firma de Arthur Rabe Júnior, do que dou fé. Em testemunho G. E. S. da verdade. Blumenau, 06 de janeiro de 1970.
Gentil Edmundo Soares, escrevente juramentado. (256)

(3x1) (3x2)

FABRICA DE CHOCOLATE SATURNO — M. E. KAESER S/A

Ata da assembleia geral extraordinária

C. G. C. M. F. 82.639.535

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (18.11.1969), pelas dezesseis (16) horas, na sede social, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os senhores acionistas da Fábrica de Chocolate Saturno — M. E. Kaeser S/A., que subscreveram o livro de presença, previamente convocados por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições números 8.881, 8.882 e 8.884, respectivamente de 7, 11 e 13 de novembro de 1969 e no jornal local "A Nação", edições números 447, 448 e 449, respectivamente de 1, 2 e 4 de novembro de 1969. Após de verificada a existência de quorum legal para deliberar, assumiu a presidência o diretor sr. Walter Kaeser que, declarando aberta a sessão, convidou a mim, Francisco Juan Adell Péricas, para servir de secretário, ficando assim constituída a mesa, inicialmente, a pedido do sr. presidente, procedi a leitura do edital de convocação, que é do seguinte teor: "Fábrica de Chocolate Saturno" — M. E. Kaeser S/A — Assembleia geral extraordinária — Edital de convocação — Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas, desta sociedade para comparecerem à assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 18 de novembro do corrente ano, às 16 horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte — Ordem do dia — 1 — Alteração dos estatutos sociais nos termos das resoluções 106 e 112 do Banco Central do Brasil. 2 — Outros assuntos de interesse da sociedade. Blumenau, 31 de outubro de 1969 — (Ass.) Walter Kaeser, diretor. Em seguida, o sr. presidente, abordando o primeiro ponto da ordem do dia, mandou-me ler a exposição justificativa da diretoria e o parecer do conselho fiscal, documentos que se achavam sobre a mesa e que são do seguinte teor: "Fábrica de Chocolate Saturno — M. E. Kaeser S/A — Exposição justificativa da diretoria — Senhores acionistas: Como é do conhecimento de todos, nossa sociedade, tendo merecido a conceituação de capital aberto, deverá se enquadrar nas exigências estabelecidas pelo Banco Central para tal tipo de sociedades. Assim, pelas resoluções números 106 e 112 da referida Instituição, foram determinadas as características mínimas e específicas que deverão constar dos nossos estatutos sociais. Assim sendo, esta diretoria, propõe que os estatutos da Companhia venham a ter a seguinte redação: Estatutos sociais — Capítulo 1º — Da denominação, sede, fóro, objeto e duração. — Art. 1º — A Fábrica de Chocolate Saturno — M. E. Kaeser S/A, é uma sociedade por ações. Com sede e fóro nas cidades de Blumenau, Estado de Santa Catarina, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis. Art. 2º — A sociedade tem por objeto a exploração da indústria de produtos alimentícios e outros ramos industriais e seu comércio, inclusive importação e exportação, se julgando conveniente, podendo estabelecer filiais, agências, subsidiárias e organizações de comercialização ou distribuição de seus produtos em outros pontos do território nacional, a critério da diretoria. Art. 3º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do capital social e das ações — Art. 4º — O capital so-

cial é de NCr\$ 718.750,00 (setecentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta cruzeiros novos) dividido em 718.750 (setecentos e dezoito mil e setecentas e cinquenta) ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma — § 1º — O capital poderá ser dividido em ações ordinárias e ações preferenciais, sendo que tanto umas como outras serão nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, permitida a conversão, correndo por sua conta as respectivas despesas, até o limite do seu custo. § 2º — As ações preferenciais de participação integral não terão direito a voto nas deliberações de assembleia e vencerão, com prioridade, o dividendo mínimo e cumulativo de 12% (doze por cento) ao ano em caso de serem distribuídos maiores dividendos às ações ordinárias, os dividendos de umas e outras serão iguais. § 3º — No caso de aumento de capital da sociedade com bonificação de ações provenientes de incorporações de reservas e/ou reavaliação do ativo, tais ações, a critério da assembleia geral, poderão ser ordinárias ou preferenciais com prioridade diferentes das estabelecidas no parágrafo anterior. § 4º — As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas aos acionistas dentro de 2 (dois) meses, depois de publicada, nos termos da legislação vigente, a ata da assembleia geral que autorizou sua emissão. § 5º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos sendo permitido o desdobramento em títulos singulares, a pedido do acionista, correndo por sua conta as respectivas despesas, até o limite do seu custo. § 6º — As ações, títulos múltiplos ou cautelares serão assinadas por 2 (dois) diretores, devendo conter os requisitos legais — Art. 5º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral — Capítulo III — Da administração — Art. 6º — A sociedade será administrada por uma diretoria constituída por 3 (três) diretores, residentes no País, acionistas ou não, com mandato por 4 (quatro) anos, eleitos pela assembleia geral, permitida a reeleição. § 1º — A eleição da diretoria terá lugar na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após o término do mandato, com permanência no exercício das funções até a posse dos substitutos. § 2º — Cada diretor prestará caução de 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão. A caução só será levantada depois de aprovadas as contas da diretoria e quando o diretor deixar o cargo. Art. 7º — A investidura dos diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "atas das reuniões da diretoria, depois de prestada a caução mencionada no artigo anterior e, sempre que possível, antes do encerramento dos trabalhos da assembleia que os eleger. Parágrafo único — Os diretores que forem reeleitos serão empoboados pela assembleia geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Art. 8º — A remuneração da diretoria será fixada, anualmente, pela assembleia geral ordinária. — Art. 9º — Compete a cada um dos diretores, isoladamente: a) representar à sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) convocar o conselho fiscal; c) convocar as reuniões da diretoria; d) convocar as assembleias gerais; e) gerir e administrar a sociedade com os poderes que a lei confere a fim de garantir o seu funcionamento normal; f) executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela assembleia geral e pela diretoria; g) assinar a correspondência normal da sociedade. § 1º

— A sociedade só poderá assumir obrigações, constituir procuradores e nomear gerentes mediante assinatura de dois diretores; § 2º — Os cheques, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos do movimento normal da sociedade, serão emitidos, aceitos, endossados e assinados por dois diretores ou por um diretor e um procurador, ou ainda, por dois procuradores especialmente constituídos para esse fim; § 3º — As procurações especificarão os atos e poderes conferidos e limitarão no tempo a vigência do mandato. Art. 10 — A diretoria, em conjunto, terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, podendo inclusive, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, das cações, avais e fianças, inclusive em processos fiscais, adquirir, hipotecar ou, de qualquer forma, onerar os bens da sociedade, mesmo por alienação fiduciária. Parágrafo único — Os diretores, individualmente, poderão assumir a responsabilidade de fiel depositário, no caso de serem oferecidas quaisquer garantias. Art. 11 — Os diretores são responsáveis solidariamente pelos prejuízos que causarem à sociedade, quando procederem com culpa, dolo ou violação da lei e dos estatutos, sendo-lhes vedado: a) prestar fianças, dar quitação, avais ou endossos de favor, em negócios alheios ou estranhos à sociedade; b) utilizar-se do nome da sociedade em transações alheias ou estranhas ao objeto social; c) praticar atos de liberalidade a custa da sociedade. Art. 12 — No caso de vagas de diretor, será imediatamente convocada a assembleia geral extraordinária para a eleição do substituto que exercerá o mandato até completar o tempo do substituído. Art. 13 — A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e suas resoluções ou decisões, tomadas por maioria de votos, serão lançadas no livro de "atas das reuniões da diretoria". Capítulo IV. Do conselho fiscal — Art. 14 — O conselho fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que fixará a sua remuneração, permitida a reeleição. Art. 15 — As deliberações do conselho fiscal, que terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, serão tomadas por maioria de votos e consignados no livro de "atas e pareceres do conselho fiscal". Capítulo V — Da assembleia geral. Art. 16 — A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Art. 17 — A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa, na forma da lei e, dos anúncios, deverão constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião. Art. 18 — As assembleias serão presididas por um dos diretores que escolherá, entre os presentes, um ou mais secretários. Art. 19 — Não será permitida a transferência ou conversão de ações nos 8 (oito) dias imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. Art. 20 — As deliberações na assembleia geral, ressalvados os casos previstos em lei, serão sempre tomados por maioria absoluta de votos. Parágrafo único — Serão admitidos votos por procuração com poderes especiais nas assembleias gerais, contanto que estes não sejam conferidos a membros do conselho fiscal e da diretoria. Art. 21 — As deliberações sobre assuntos estranhos

à ordem do dia das assembleias gerais serão adiadas para a próxima assembleia geral que se realizar, para esse fim convocada. Capítulo VI — Do exercício social, balanço e distribuição de lucros. — Art. 22 — O exercício social coincidirá com o ano civil, no fim do qual será levantado o balanço geral, em conformidade com as prescrições legais. § 1º — A sociedade poderá levantar balancetes mensais e outros balanços. § 2º — A diretoria, após parecer favorável do conselho fiscal, poderá propor a assembleia geral a antecipação da distribuição de dividendos, com fundamento nos balanços levantados. Art. 23 — Do lucro líquido apurado no balanço geral anual, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) até 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de fundo de reserva especial até o limite do capital social; c) procedidas as deduções referidas nas alíneas "a" e "b", atribuir-se-á uma percentagem de até 4% (quatro por cento) à conta de gratificação à diretoria, quando houver distribuição de, no mínimo, 12% (doze por cento) de dividendos; d) O saldo verificado será aplicado conforme deliberação da assembleia geral. Art. 24 — É fixado o prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data da publicação, nos termos da lei, da assembleia geral que os aprovar, para o pagamento dos dividendos. Parágrafo único — Prescreverão em favor da sociedade os dividendos não reclamados em 5 (cinco) anos, contados do dia da publicação mencionada no "caput" deste artigo. Capítulo VII — Da liquidação — Art. 25 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o conselho fiscal que deva funcionar durante o seu procedimento. "Essa é a nova redação proposta por esta diretoria para os estatutos sociais, com a qual, estarão os mesmos dentro das exigências do Banco Central, estabelecidas para as Sociedades Anônimas de Capital Aberto. Na esperança que a colenda assembleia conceda sua aprovação a respeito ficamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos complementares. Blumenau, 12 de novembro de 1969. (Ass.) Walter Kaeser — Curt Max Lebrecht — Niels Deeke. Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Fábrica de Chocolates Saturno — M. E. Kaeser S. A., tendo examinado a exposição justificativa da diretoria propondo uma nova redação aos estatutos da sociedade, a ser apresentada à apreciação da assembleia geral extraordinária convocada para o próximo dia 18 de novembro, são de opinião de que a proposta atende perfeitamente os interesses da sociedade, pelo que recomendamos sua aprovação. Blumenau, 14 de novembro de 1969. (Ass.) Acary Guimarães; Wilson Miguéis Praun e Júlio Grossenbacher". A seguir, o sr. presidente pôs em discussão os documentos acima transcritos e, após prolongados e detidos debates, especialmente quanto aos estatutos sociais, cuja nova redação e alterações foram analisadas uma a uma, foram os mesmos colocados em votação, tendo sido aprovados pela unanimidade dos presentes. Assim, o sr. presidente declarou aprovada a nova redação dos estatutos sociais da Companhia na redação proposta pela diretoria, acima transcrita. Passando ao segundo ponto de ordem do dia, o sr. presidente pediu ao sr.

diretor Max Lebrecht, para, em nome da diretoria fazer uma comunicação a assembleia. Com a palavra este último, informou que, no dia 12 do corrente, a diretoria, em reunião, apreciou cartas de demissão dos diretores adjuntos srs. Margot Elisabeth Kaeser e Lottie Lebrecht que alegando motivos particulares, solicitam, em caráter irrevogável e irrevocável, a demissão do cargo de diretoria da sociedade. Assim sendo, os diretores remanescentes, "ad referendum" da colenda assembleia, decidiram aceitar as demissões, alterando também a composição da diretoria nos estatutos sociais como acima determinado. Posta em discussão pelo sr. presidente a questão e como ninguém se manifestasse, após a votação, tendo sido aprovada por unanimidade, tendo declarado ainda o sr. presidente que a atual diretoria exercerá seu mandato até o termo fixado quando de sua eleição. Pedindo e obteve a palavra, o acionista sr. Nils Deeke após vibrantes considerações sobre a proposta e leal colaboração das excellentíssimas senhoras que exerceram, durante longos anos os cargos de direção dos que ora se demitiram, propôs que constasse em ata um voto de louvor e menção honrosa em favor de Dona Margot Elisabeth Kaeser e Dona Lottie Lebrecht e ainda que a diretoria fosse autorizada a propor às mesmas sua colaboração, sem qualquer dúvida, eficiente e proveitosa com a sua gestão na sociedade. A proposta acima foi aprovada por aclamação dos presentes. A seguir, ainda com a palavra o acionista sr. Nils Deeke, informou aos srs. acionistas, em nome da diretoria, que os novos títulos representativos das ações da sociedade, já estão sendo emitidos, em substituição dos antigos, com o que solicitava a presença de todos os acionistas na sede social, com os seus títulos a fim de ser efetuada a troca, com a máxima urgência. A continuação o sr. presidente, deixou ainda livre o uso da palavra e como ninguém mais se manifestasse, declarou esgotada a matéria da ordem do dia, suspendendo a reunião a fim de que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi por mim lida a ata, tendo a mesma sido aprovada pela unanimidade dos presentes, após o que o sr. presidente agradeceu a presença dos srs. acionistas e deu por encerrada a reunião, da qual, para constar foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada e por mim, secretário, que a escrevi, subscrevo e também assino. (ass.) Walter Kaeser, presidente; Francisco Juan Adell Péricas, secretário. Seguem as assinaturas dos srs. acionistas presentes. E o que consta desta ata, devidamente transcrita do livro de atas das assembleias gerais desta sociedade de fls. 65 a 68, do qual extrai a presente cópia fiel. Blumenau, 18 de novembro de 1969.

Francisco Juan Adell Péricas, secretário.
Reconheço a firma de Francisco Juan Adell Péricas, do que dou fé. Em testemunho (B. M.) da verdade.
Blumenau, 18 de novembro de 1969.

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 31.351, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 19 de novembro de 1969.

Eduardo Nicolich, Secretário Geral.

(7.000)

RICARDO BEYER S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGRICULTURA

Ata da assembleia geral ordinária

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 8 horas, reuniram-se, na sede social, em assembleia geral ordinária, os acionistas, signatários da presente, da Ricardo Beyer S. A. Indústria e Comércio e Agricultura, devidamente convocados que foram, por meio de editais, publicados no "D. O. do Estado de Santa Catarina, edições nrs. 8.254, 8.255 e 8.258, bem como no jornal "A Nação", da cidade de Blumenau, edições nrs. 315, 316 e 317. A medida que os participantes da assembleia lançavam no livro de presença suas assinaturas e dados exigidos por lei, conferiam-se as ações pertencentes a cada um. Verificada a existência do quorum legal para deliberar validamente sobre os assuntos objetos da ordem do dia, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Ricardo Beyer Jnr., que convidou a mim, Ingomar Beyer, para servir de secretário. Após isso determinou o senhor presidente que eu, secretário, procedesse a leitura do edital de convocação, edital que é do seguinte teor: Ricardo Beyer S. A. Indústria e Comércio e Agricultura. Assembleia geral ordinária. Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 20 de abril de 1967, às 8 horas no escritório desta sociedade para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1966. 2º) — Eleição da diretoria. 3º) — Eleição do conselho fiscal. 4º) — Assuntos de interesse social. Aviso. Aham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório desta sociedade os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Cedro Alto, em 06 de março de 1967. Alfonso Beyer, diretor gerente. Em seguida o sr. presidente, depois de passar a mim, secretário, para a indispensável leitura, o balanço, demonstração de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, pôs em discussão os sobreditos documentos. Continuando, o sr. presidente, ainda em obediência ao primeiro ponto da ordem do dia, submeteu a votação dos citados documentos, verificando-se a aprovação por unanimidade de votos. Passou-se então ao segundo ponto da ordem do dia, procedendo-se a eleição da diretoria, sendo reeleitos por unanimidade de votos, para presidente o sr. Ricardo Beyer Jnr., para diretor gerente sr. Alfonso Beyer, para diretor sub-gerente sr. Bertholdo Beyer, e para diretor sub-gerente sr. Oswaldo Beyer. Em seguida passou-se ao terceiro ponto da ordem do dia, efetuando-se a eleição do conselho fiscal, e respectivos suplentes, em virtude do que foram eleitos como membros efetivos os senhores Francisco Roepke, Erhard Wuerz, e Faustino Tonolli, e como suplentes os senhores Lino Zobolli, Albrecht Wuerz e Virgilio Andrezza, todos brasileiros, residentes neste Estado, e com os mesmos vencimentos das sessões anteriores. Passou-se ao quarto ponto da ordem do dia, o sr. presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Então com a palavra o acionista sr. Bernwardt Beyer, propôs ao sr. presidente, a proposta de votação, verificando-se a aprovação unânime, pelo que foram os orde-

nados estipulados em Ncr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), para o diretor presidente sr. Ricardo Beyer Jnr., em Ncr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros novos), para o diretor gerente sr. Alfonso Beyer, em 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), para o subgerente sr. Bertholdo Beyer, em Ncr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), para o sub-gerente sr. Oswaldo Beyer, mensais, vigorando a partir do mês de abril de 1967. O sr. presidente facultou novamente a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como não havia ninguém que se manifestasse, e não havendo nada mais a tratar, encerrou a sessão, da qual lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, por todos os acionistas presentes vai assinada pelos mesmos e por mim, subscrita. Ricardo Beyer Jnr., Ingomar Beyer, Alfonso Beyer, Bertholdo Beyer, Bernwardt Beyer, Oswaldo Beyer, Albrecht Beyer, Erich Beyer, Dietlind Klug. Nem mais nem menos se continha na presente ata, lavrada às fls. 26, 26v., 27 e 27 v., do livro n. 1º da firma Ricardo Beyer S. A. Indústria e Comércio e Agricultura, da qual bem fielmente extrai a presente cópia. Eu, Ingomar Beyer, secretário, a datilografei subscrevi e assino. Cedro Alto, em 20 de abril de 1967. Ingomar Beyer, secretário.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 31.231, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 21 de outubro de 1969.

Eduardo Nicolich, secretário geral.

(6816)

Ata da assembleia geral ordinária

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 8 horas reuniram-se, na sede social, em assembleia geral ordinária os acionistas, signatários da presente, da Ricardo Beyer S. A. Indústria, Comércio e Agricultura, devidamente convocados que foram por meio de editais, publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições nrs. 8.490, 8.492 e 8.494, bem como no jornal "A Nação", da cidade de Blumenau, edições nrs. 399, 400 e 401. A medida que os participantes da assembleia lançavam no livro de presença suas assinaturas e dados exigidos por lei, conferiam-se as ações pertencentes a cada um. Verificada a existência do quorum legal para deliberar validamente sobre os assuntos objetos da ordem do dia, assumiu a presidência dos trabalhos, o acionista Ricardo Beyer Jnr., que convidou a mim, Ingomar Beyer, para servir de secretário. Após isso, determinou o senhor presidente que eu, secretário procedesse a leitura do edital de convocação, edital que é do seguinte teor: Ricardo Beyer S. A. Indústria e Comércio e Agricultura. Assembleia geral ordinária. Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 27 de abril de 1968, às 8 horas no escritório desta sociedade para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1967. 2º) — Eleição do conselho fiscal. 3º) — Assuntos de interesse social. Aviso. Aham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório desta sociedade os documentos a que se refere o art. 99,

do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. Cedro Alto, em 8 de março de 1968. Alfonso Beyer, diretor gerente. Em seguida o sr. presidente, depois de passar a mim, secretário, para a indispensável leitura, o balanço, demonstração de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, pôs em discussão os sobreditos documentos. Continuando, o sr. presidente, ainda em obediência ao primeiro ponto da ordem do dia, submeteu a votação a aprovação dos citados documentos, verificando-se em seguida a aprovação por unanimidade de votos. Passou-se então ao segundo ponto da ordem do dia, procedendo-se a eleição do conselho fiscal, e respectivos suplentes, em virtude do que foram eleitos como membros efetivos os senhores Herold Wuerz, Francisco Roepke e Elias Odorizzi, e como suplentes, os senhores Lino Zobolli, Albrecht Wuerz e Virgilio Andrezza, todos brasileiros, residentes neste Estado, e com os mesmos vencimentos das sessões anteriores. Passou-se ao terceiro ponto da ordem do dia, o sr. presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Então com a palavra o acionista sr. Erich Beyer, propôs que fossem alterados os ordenados da diretoria, a proposta foi devidamente apreciada e levada à votação, verificando-se a aprovação unânime, pelo que foram os ordenados fixados em Ncr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), para o diretor presidente sr. Ricardo Beyer Jnr., em Ncr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), para o diretor gerente sr. Alfonso Beyer, em Ncr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros novos), para o sub-gerente sr. Bertholdo Beyer, em Ncr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos), para o sub-gerente sr. Oswaldo Beyer, sendo os ordenados mensais, vigorando a partir do mês de maio de 1968. O sr. presidente, facultou novamente a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não havia ninguém que se manifestasse, e não havendo nada mais a tratar, encerrou a sessão, da qual lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, por todos os acionistas presentes vai assinada pelos mesmos e por mim, subscrita. Ricardo Beyer Jnr., Ingomar Beyer, Alfonso Beyer, Bertholdo Beyer, Oswaldo Beyer, Bernwardt Beyer, Albrecht Beyer, Erich Beyer, Dietlind Klug. Nem mais nem menos se continha da presente ata, lavrada às folhas 27 versos, 28 e 28 versos, do livro de atas n. 1º da firma Ricardo Beyer S. A. Indústria, Comércio e Agricultura, da qual bem fielmente extrai a presente cópia. Eu, Ingomar Beyer, secretário, a datilografei subscrevi e assino. Cedro Alto, em 27 de abril de 1968. Ingomar Beyer, secretário.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 31.232, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 21 de outubro de 1969.

Eduardo Nicolich, secretário geral.

(6814)

DOCUMENTO PERDIDO

Foi perdida a carteira do CREA A do Engenheiro Werner Eugênio Zulauf — Registro n. 1923, que se solicita seja entregue na Rua Deodoro, 13 — Apto. 5, nesta Capital. Florianópolis, 14 de janeiro de 1970.

Werner Eugênio Zulauf.

(253)

ESTATUTOS DA INDÚSTRIA TEXTIL COMPANHIA HERING

Iniciados com a constituição da sociedade em 14 de dezembro de 1929, e alterados pelas assembleias gerais extraordinárias de: 23 de abril de 1932 — 11 de dezembro de 1935 — 24 de maio de 1941 — 5 de março de 1942 — 22 de agosto de 1942 — 9 de outubro de 1943 — 30 de setembro de 1946 — 23 de dezembro de 1950 — 28 de junho de 1952 — 27 de junho de 1953 — 16 de julho de 1956 — 29 de outubro de 1956 — 30 de maio de 1957 — 12 de fevereiro de 1958 — 31 de março de 1958 — 28 de agosto de 1959 — 12 de novembro de 1960 — 6 de janeiro de 1961 — 29 de dezembro de 1961 — 24 de março de 1962 — 29 de setembro de 1962 — 20 de dezembro de 1962 — 9 de julho de 1963 — 18 de outubro de 1963 — 30 de janeiro de 1964 — 30 de junho de 1964 — 6 de outubro de 1964 — 21 de junho de 1965 — 25 de setembro de 1965 — 15 de fevereiro de 1966 — 31 de outubro de 1966 — 10 de junho de 1967 — 17 de outubro de 1967 — 19 de janeiro de 1968 — 8 de agosto de 1968 — 29 de novembro de 1968 — 30 de abril de 1969.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º — A sociedade anônima "Companhia Hering", fundada definitivamente em 14 de dezembro de 1929, em substituição à firma "Hering & Cia.", sendo os atos da sua constituição registrados e arquivados na MM. Junta Comercial deste Estado, em 21 de dezembro de 1929, sob n. 838 e publicados no jornal "República", de Florianópolis, edição n. 973, de 28 de dezembro de 1929, passou a denominar-se "Indústria Têxtil Companhia Hering", por força da reforma estatutária aprovada pela assembleia geral extraordinária, realizada em 24 de maio de 1941, e em obediência ao disposto no artigo 3º, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de dezembro de 1940. Reger-se-á pelos presentes estatutos e disposições supletivas da legislação em vigor.

Artigo 2º — A sociedade terá a sua sede e fóro nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Artigo 3º — A sociedade tem por objeto a indústria de fiação, tecelagem, malharia e confecção em geral de artigos do ramo têxtil, bem como a comercialização dos mesmos, podendo, também explorar outros ramos de indústria e comércio que à administração julgar necessário.

Artigo 4º — A sociedade poderá ter filiais ou outras dependências, agências ou correspondentes no país e no exterior, podendo constituir procuradores, quantos for necessários, para a perfeita consecução dos seus objetivos.

Artigo 5º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo a assembleia geral deliberar, em qualquer época, sobre a dissolução e liquidação da mesma.

CAPÍTULO II

Do capital social, das ações e dos acionistas

Artigo 6º — O capital da sociedade é de nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 9.225.000,00), dividido em nove milhões, duzentas e vinte e cinco mil ações (9.225.000) do valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada, assim distribuídas:

a) Cinco milhões e vinte e cinco mil (5.025.000) ações ordinárias, perfazendo um valor global de cinco milhões e vinte e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.025.000,00);

b) três milhões, cento e vinte mil (3.120.000) ações preferenciais, classe A, perfazendo um valor global de três milhões, cento e vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 3.120.000,00);

c) um milhão e oitenta mil (1.080.000) ações preferenciais, classe B, perfazendo um valor global de um milhão e oitenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.080.000,00).

Parágrafo único — É permitida a substituição das ações básicas, tanto ordinárias, como preferenciais, por títulos múltiplos de qualquer importância. O desdobramento de títulos múltiplos será feito a preço não superior ao seu custo.

Artigo 7º — As ações, quer ordinárias, quer preferenciais, à vontade do acionista, podem ser "ao portador", "nominativas" ou "encobertas", sendo facultada, em qualquer tempo, a sua conversibilidade de uma para outra forma.

Artigo 8º — As ações ou títulos múltiplos, de todas as classes, serão assinados por dois diretores.

Artigo 9º — As ações ordinárias conferem iguais direitos ao capital, fundos e dividendos, e as preferenciais, salvo o de voto, gozará de idênticos direitos, sendo-lhes assegurados, com prioridade e cumulativamente, o dividendo mínimo anual de dez por cento (10%) para as da classe A, e de quinze por cento (15%) para as da classe B, sendo que o dividendo das ações preferenciais da classe B, será pago semestralmente; ultrapassando, porém, este mínimo, participarão, tanto as da classe A, como as da classe B, dos mesmos dividendos que couberem às ações ordinárias.

§ 1º — Dentro de 60 dias da publicação da ata que aprovou a distribuição de dividendos far-se-á, impreterivelmente, o seu pagamento e, em prazo idêntico, a entrega ou remessa de ações provenientes de distribuição gratuita.

§ 2º — A diretoria, ouvido previamente o Conselho Consultivo e de acordo com os resultados apurados em balanço semestral, poderá, em qualquer tempo, determinar que o pagamento dos dividendos das ações ordinárias e preferenciais da classe A, se faça também por semestre social.

Artigo 10 — Aos acionistas, respeitado o disposto no artigo anterior, com relação às ações preferenciais, serão assegurados todos os direitos que a lei lhes confere.

CAPÍTULO III

Da diretoria

Artigo 11 — A sociedade será administrada por uma diretoria constituída de até sete (7) membros, designadamente: um (1) diretor-geral, até quatro (4) diretores e dois (2) diretores-adjuntos, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral pelo prazo de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único — A investidura dos membros da diretoria se dará quando presentes, na própria assembleia que os elegeu, e quando ausentes, por termo lavrado em livro próprio.

Artigo 12 — Em caso de vaga, por destituição, morte ou renúncia de qualquer dos diretores, o conselho consultivo designará o substituto provisório, até que a assembleia geral eleja o substituto definitivo, o qual exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituído.

Parágrafo único — Os diretores

substituem uns aos outros, nos casos de impedimento temporário, observado o disposto no artigo 24, alínea "c".

Artigo 13 — Os diretores deverão exercer as responsabilidades de sua gestão com ações da sociedade, próprias ou alheias, que representem um valor de cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00, para o diretor-geral e cada um dos diretores, e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 20,00) para cada um dos diretores-adjuntos, persistindo dita obrigação até serem aprovadas as contas do último exercício em que serviram.

Artigo 14 — Os vencimentos mensais dos membros da diretoria serão fixados pelo conselho consultivo.

Artigo 15 — Serão atribuições e deveres da diretoria em comum:

a) Administrar e gerir os negócios da sociedade;

b) estabelecer normas para o bom andamento dos serviços internos da sociedade;

c) nomear, contratar e demitir representantes e inspetores comerciais, fixando-lhes as comissões e vencimentos, bem como outorgar procurações "ad-negotia";

d) admitir e demitir empregados de categoria, mestres e sub-mestres e operários, definindo-lhes as atribuições e fixando-lhes os respectivos vencimentos e salários, com ou sem contrato, bem como constituir procuradores, outorgando-lhes os poderes das cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia" conferindo-lhes, inclusive, poderes para praticar quaisquer dos atos enumerados neste capítulo, dentro dos limites fixados nos respectivos mandatos;

e) assinar a correspondência, documentos e demais papéis, observado o disposto no artigo 19;

f) vender bens móveis e imóveis, hipotecá-los ou gravá-los com quaisquer outros ônus reais, bem assim, ceder ou renunciar a direitos da sociedade, tudo porém sujeito à prévia audiência do conselho consultivo, desde que o respectivo valor ultrapasse 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país;

g) prestar fianças em processos fiscais, sem quaisquer restrições, e bem assim, avais e fianças em outras transações, ouvido sempre, quanto a este caso, o conselho consultivo;

b) apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual dos negócios sociais, propondo à aplicação e distribuição dos lucros apurados os balanços, ouvido, previamente o conselho consultivo;

d) praticar, enfim, todos os atos que, por lei e estes estatutos, lhes são conferidos.

Artigo 16 — Compete ao diretor-geral:

a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tal fim constituir procuradores "ad-judicia";

b) receber citação inicial, confessar, transigir, desistir e firmar compromissos em nome da sociedade, de acordo com o disposto no artigo 108, do Código do Processo Civil;

c) convocar o conselho consultivo e o conselho fiscal, sempre que lhe parecer conveniente;

d) convocar às assembleias gerais ordinárias e às extraordinárias sempre que necessário.

Artigo 17 — Compete aos diretores:

a) Auxiliar o diretor-geral no exercício de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais;

b) substituir o diretor-geral, no caso previsto no artigo 24, alínea "c".

Artigo 18 — Compete aos direto-

res-adjuntos auxiliar a diretoria no desempenho de suas atribuições.

Artigo 19 — A correspondência, papéis, contratos, escrituras públicas, ou particulares, letras de câmbio, cheques, duplicatas, notas promissórias e todos os demais documentos de responsabilidade da sociedade deverão ser assinados por dois diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes para tanto.

Artigo 20 — A diretoria poderá criar filiais, agências, sucursais ou escritórios, no país ou exterior, nomeando e atribuindo as funções aos respectivos gerentes ou administradores, tudo porém sujeito à prévia audiência do Conselho Consultivo.

Artigo 21 — O mandato dos membros da diretoria é revogável a todo tempo pela assembleia geral. Não havendo causa justificada, o diretor destituído terá direito a seis meses de ordenado, bem assim à bonificação que lhe couber, de acordo com os lucros verificados até a data da destituição.

CAPÍTULO IV

Do conselho consultivo

Artigo 22 — Juntamente com a diretoria, será também eleito pela assembleia geral e para o mesmo triênio, um conselho consultivo composto, no mínimo, de cinco (5) e, no máximo, de nove (9) membros.

§ 1º — Os membros do conselho consultivo deverão ser acionistas.

§ 2º — A investidura dos membros do conselho consultivo se dará, quando presentes, na própria assembleia geral que os elegeu e, quando ausentes, por termo lavrado em livro próprio.

Artigo 23 — O conselho consultivo se reunirá sempre que necessário, por iniciativa própria ou por convocação do diretor-geral, devendo suas resoluções constar de atas lavradas em livro especial.

Artigo 24 — Compete ao conselho consultivo:

a) Orientar e aconselhar a diretoria em negócios e operações de vulto da sociedade, notadamente quanto às alíneas "f" e "g", do artigo 15;

b) fixar os vencimentos mensais dos membros da diretoria;

c) conceder licença aos diretores, por tempo superior a um mês, indicando um substituto, se for necessário, para preencher a vaga do diretor licenciado;

d) nomear diretor provisório, na forma do artigo 12, destes estatutos;

e) deliberar, em conjunto com a diretoria, sobre a aplicação e distribuição dos lucros com a diretoria, sobre a aplicação e distribuição dos lucros apurados no fim do exercício social, respeitadas as disposições do Capítulo VII.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Artigo 25 — A sociedade terá um conselho fiscal composto de cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes, acionistas ou não, residentes neste Estado, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, sendo permitida a reeleição.

§ 1º — Aos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, será dada a comunicação, por escrito, da sua eleição ou reeleição, os quais, por sua vez, deverão apor o seu "ciente" e devolver à diretoria da sociedade a 2ª via da respectiva comunicação.

§ 2º — Os membros do conselho fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os elegeu.

Artigo 26 — Aos membros do conselho fiscal incumbem tudo quanto a lei lhes atribuir.

Artigo 27 — Não podem ser eleitos para o conselho fiscal os empregados da sociedade, os parentes dos diretores até o 3º grau e os que se acham nas condições previstas em lei.

Artigo 28 — Aos acionistas dissidentes, que representarem um quinto do capital, é assegurado o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e respectivo suplente.

Artigo 29 — De todas as reuniões do conselho fiscal, lavrar-se-ão atas no livro competente.

CAPÍTULO VI

Da assembléa geral

Artigo 30 — A assembléa geral e a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de discutir e deliberar sobre matéria de interesse social, observada a competência geral e privativa, prescrita na lei.

Artigo 31 — A assembléa geral é ordinária e extraordinária.

§ 1º — A assembléa geral ordinária realizar-se-á anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, para tomar as contas da diretoria, examinar e discutir o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como para eleger o conselho fiscal, a diretoria e o conselho consultivo, estes dois últimos quando for o caso.

§ 2º — A assembléa geral extraordinária terá lugar sempre que houver conveniência e for regularmente convocada.

Artigo 32 — As assembléas gerais serão convocadas pela imprensa, mediante convocação ou anúncios publicados por três vezes, no mínimo, no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina e no jornal de maior circulação na sede social.

§ 1º — Os convites e anúncios mencionados, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembléa, o local, o dia e a hora da reunião.

§ 2º — Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembléa geral, mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação e o de cinco dias para as convocações posteriores, prevalecendo a data da primeira publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Artigo 33 — As convocações das assembléas gerais serão feitas pelo diretor-geral, ou seu substituto, nos termos do artigo 16º, alínea "g", podendo também ser feitas pelo conselho fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 34 — A assembléa geral será presidida por um dos diretores ou por qualquer dos membros do conselho consultivo, e secretariada por um ou mais acionistas por ele convidados, sendo que a escolha do presidente será feita por aclamação ou pela forma que a assembléa determinar.

Artigo 35 — As pessoas presentes à assembléa geral deverão provar a sua qualidade de acionista. Os titulares de ações "nominativas" exhibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade; os de ações "ao portador" exhibirão os respectivos títulos ou documentos que provem terem sido depositados na sede social ou em estabelecimento bancário, até uma hora antes da reunião, pelo menos.

Artigo 36 — O acionista poderá fazer-se representar nas assembléas gerais por outro acionista, mediante procuração com poderes

especiais, desde que o outorgado não faça parte da diretoria ou conselho fiscal.

Artigo 37 — Poderão deliberar e votar nas assembléas gerais os inventariantes, pais, tutores ou curadores, os maridos, os diretores, os gerentes e administradores de sociedades comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas ou usufrutuários de ações, desde que provem a qualidade de representantes.

Artigo 38 — Os diretores não podem tomar parte nas votações para aprovação de suas contas, inventários e balanços, em os membros do conselho fiscal, a aprovação de seus pareceres.

Artigo 39 — Antes de instalar-se a assembléa geral, os acionistas lançarão no "livro de presença", o seu nome, nacionalidade, indicação de domicílio, o número e a natureza de suas ações.

Artigo 40 — As deliberações da assembléa geral, ressalvadas as exceções previstas na lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos computado os votos em branco.

Artigo 41 — Guardar-se-á, quanto à instalação da assembléa, ordem dos trabalhos e "quorum" para as deliberações, o que na lei estiver estabelecido a respeito do assunto em exame, discussão e aprovação.

Artigo 42 — De todas as reuniões da assembléa geral, lavrar-se-ão atas no livro competente, assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes até o fim das reuniões, extraíndo-se certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

CAPÍTULO VII

Do exercício social, balanço, distribuição dos lucros, reservas e dividendos

Artigo 43 — O exercício social será de primeiro de julho de um ano a trinta de junho do ano seguinte, data em que será levantado o balanço geral, para verificação dos lucros ou prejuízos.

§ 1º — O balanço deverá exprimir com clareza a situação real da sociedade e nele se observarão as regras prescritas na lei.

§ 2º — Acompanhará o balanço a demonstração da conta de lucros e perdas, da qual constarão as verbas mencionadas na lei.

Artigo 44 — Os lucros líquidos que forem apurados nos balanços anuais, depois de feita uma razoável dedução para o "fundo de depreciação de máquinas e instalações elétricas" e outras para o "fundo de devedores duvidosos", serão distribuídos pela forma seguinte:

a) Cinco por cento (5%) para o "fundo de reserva legal", os termos da legislação em vigor;

b) cinco por cento (5%) para a "Fundação Hermann Hering", instituída pela sociedade;

c) até sete por cento (7%) para distribuição entre os empregados e operários da sociedade, a critério da diretoria e enquanto não for promulgada a lei de participação do trabalhador nos lucros da empresa, prevista na constituição federal reigente ou outra qualquer concessão de prêmios, gratificações ou outras vantagens desta natureza;

d) até quatro por cento (4%) para distribuição entre os funcionários de categoria (administração), a critério da diretoria e também enquanto não for promulgada a lei de participação nos lucros da empresa, conforme consta da alínea "c", deste artigo;

e) quatro por cento (4%) para os membros do conselho consultivo, observada a mesma ressalva

da alínea seguinte; f) até doze por cento (12%), a critério do conselho consultivo, para distribuição entre os diretores, ressalvado o que estabelece o artigo 134, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo único — Feitos estes descontos, o saldo que então se verificar, será distribuído entre os acionistas, como dividendos, por proposta da diretoria, depois de ouvido o Conselho Consultivo, e mediante aprovação da assembléa geral, podendo ainda ser destinada uma parte para o "fundo de aumento de capital" e outros que a diretoria e o conselho consultivo acharem aconselháveis.

Artigo 45 — O balanço e a conta de lucros e perdas serão assinados de acordo com o que prescreve o artigo 19, destes estatutos e pelo responsável pela contabilidade da sociedade.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 46 — Normalmente, a eleição dos membros da diretoria e do conselho consultivo se fará na primeira assembléa geral ordinária que se realizar, após a terminação do mandato dos mesmos até que se verifique a eleição e posse dos sucessores.

Artigo 47 — Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por ações e outras disposições legais em vigor ou que venham a vigorar.

Artigo 48 — Os presentes estatutos entrarão em pleno vigor após a sua aprovação pela assembléa geral e o cumprimento de todas as formalidades legais.

Assinaturas ilegíveis (3.555)

— o —

OSCAR WESTARB INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

C. G. C. M. F. n. 82.984.857

Ata da assembléa geral ordinária

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, em sua sede social em Limeira, município de Brusque — Estado de Santa Catarina, reuniram-se em assembléa geral ordinária, os acionistas da firma Oscar Westarb Indústria e Comércio S/A. Constatada a totalidade de presenças dos acionistas, conforme registro de presenças dos atos, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Oscar Westarb, diretor presidente da sociedade, convidando a mim Ivani Tormena para secretariar os trabalhos.

Inicialmente mandou o senhor presidente que fosse lido o edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado, em suas edições de 7, 9 e 10 de outubro corrente, sob números 8859, 8861 e 8862, do seguinte teor: Oscar Westarb Indústria e Comércio S/A. — Inscrição no C. G. C. M. F. sob número 82.984.857 — Assembléa geral ordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 15 de outubro de 1969, às quinze horas (15), em sua sede social na localidade de Limeira, a fim de deliberarem sobre o seguinte: Ordem do dia: 1) Aprovação do balanço, demonstração da conta lucros e perdas, relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1969; 2) Eleição do conselho fiscal; 3) outros assuntos de interesse social. Aviso — Acham-se

a disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Brusque (SC), 27 de setembro de 1969. Oscar Westarb, diretor presidente. Passando ao primeiro item da ordem do dia o senhor presidente pôs em votação o relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, do exercício recém findo, já do conhecimento dos acionistas. Como não houvesse quem quisesse discutir, passou-se em seguida à votação, tendo sido aprovados por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. Continuando os trabalhos o senhor presidente solicitou que fosse lida a proposta da diretoria, a qual já tinha exarado seu parecer sobre a destinação dos lucros, que competia a assembléa fazer sua destinação e o qual tem o seguinte teor: Proposta da diretoria — Senhores acionistas: Pelo balanço encerrado em 30 de junho último e cuja aprovação nós é proposta nesta assembléa, ficou à disposição a importância de R\$ 1.270,87 (um mil duzentos e setenta cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), a qual propomos seja transferida para a conta fundo para aumento de capital, como foi feito nos exercícios anteriores, porque consulta os interesses da sociedade, a qual atualmente não está atravessando boa situação financeira, sendo desaconselhável a distribuição de dividendos. O senhor presidente pôs o assunto em votação e houve aprovação unânime. Passando ao segundo item da ordem do dia, procedeu-se a eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes. O acionista Fortunato Tormena sugeriu que fosse reeleitos os atuais membros e suplentes do conselho fiscal. Submetida a proposta à plenário, foi aprovada por unanimidade, excluídos de votar os legalmente impedidos. Continuando o senhor presidente passou ao terceiro e último item da ordem do dia, colocando a palavra livre, para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, lida a ata e achada conforme, vai assinada pelos presentes. (As.) Oscar Westarb, presidente — Ivani Tormena, secretária. Acionistas: Oscar Westarb, Ida Westarb, Fortunato Tormena, Irmgard Tormena, Ivani Tormena, Fortunato Tormena, por seus filhos menores Ivete, Oscar, Ivone e Idalete Tormena. A presente é cópia fiel da ata lavrada à fls. 4 e 4v., do livro de atas das assembléas gerais n. 1. Brusque, 15 de outubro de 1969.

Ivani Tormena, secretária e Oscar Westarb, presidente.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 31.323, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 13 de novembro de 1969.

Ovírio Cruz, Secretário Geral. (6889)

LOJAS ZADROZNY S. A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na retificação que está publicada à página 8 do "Diário Oficial" de 13.1.1970, a grafia correta dos dois nomes próprios que constam nas últimas duas linhas é: Hellmuth Lauterjung e Alwina Henning.

REMOR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da assembléa geral ordinária

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às nove (9,00) horas, em sua sede social, sita à rua Felipe Schmidt, 44 — 1º andar, nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os senhores acionistas em número legal, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificam nas assinaturas constantes do respectivo livro de presença. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Alfredo Italo Remor, diretor presidente da sociedade, que convidou a mim Walter Brune Filho, para servir como secretário, e por determinação do senhor presidente procedi a leitura do edital de convocação para a presente assembléa geral ordinária publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina sob ns. 8.844, 8.845, 8.847, datados de 16-9, 17-9, e 19-9-1969, respectivamente, e bem assim no jornal "Cruzeiro do Sul", sob ns. 1.040, 1.041 e 1.042, em edições de 13-20 e 27 de setembro do corrente ano, respectivamente, cujas publicações são da teor seguinte: Remor S. A. Indústria e Comércio. Assembléa geral ordinária — Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 19 (dezenove) de outubro de 1969, às 9:00 (nove) horas, em sua sede social a rua Felipe Schmidt, 44 — nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte: Ordem do dia: a) Apresentação e discussão do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas, e parecer do conselho fiscal relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1969; b) eleição para os cargos da diretoria; c) eleição dos membros efetivos do conselho fiscal e respectivos suplentes; d) fixação dos honorários da diretoria e dos membros efetivos do conselho fiscal; e) outro assuntos de interesse social. Aviso. Aham-se à disposição dos senhores acionistas na sociedade os documentos que se refere artigo 59, do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 — Joaçaba, 8 de setembro de 1969 — Ass. Waldyr Otto Keller. Em seguida por determinação do senhor presidente passei a leitura do relatório da diretoria, balanço geral, da conta lucros e perdas e finalmente do parecer do conselho fiscal, relativo aos atos e contas da administração correspondentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1969, cuja documentação estiveram à disposição dos senhores acionistas com antecedência legal. Após a leitura foram os documentos postos em discussão, sendo que, os interessados tem pleno conhecimento sobre os mesmos no entanto tem plena liberdade em solicitar quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Como ninguém quis manifestar vontade de discutir, declarou o senhor presidente em votação os documentos lidos verificando-se a sua aprovação com abstenção dos votos dos membros da diretoria e do conselho fiscal. Em cumprimento a ordem do dia, o senhor presidente determinou que se procedesse a eleição para os membros efetivos do conselho fiscal e respectivos suplentes, tendo sido tomadas as providências necessárias verificando-se após a votação, terem sido eleitos como membros efetivos do conselho e respectivo suplentes os senhores: Walter Brune Filho, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em Joaçaba, Santa Catarina, Alfieri Aimi, brasileiro, viúvo, industrial, residentes e domiciliado em Curitiba, Estado de Santa Catarina, Nelso Ziero, bra-

sileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, para membros efetivos e para suplentes os senhores: Aloysio Ludwig, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado na cidade de Curitiba, neste Estado; Francisco Roberto Festa, brasileiro, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Herval d'Oeste, neste Estado e o senhor Ruy Rundbugner, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, neste Estado, os quais pelo senhor presidente foram proclamados eleitos e imediatamente impossados nos seus cargos, também o senhor presidente solicitou que de conformidade com a ordem do dia; a assembléa geral fixasse os honorários do conselho fiscal, tendo sido deliberado em aprovado o valor de Ncr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) por sessão. Dando prosseguimento a ordem do dia, o senhor presidente determinou que fossem indicados nomes para o preenchimento dos cargos da diretoria, solicitando a palavra o senhor Aloysio Ludwig, sugeriu que fossem os senhores, Alfredo Italo Remor, Waldyr Otto Keller, Silvio Luchetta e Severino Remor, indicados para a reeleição para os cargos de diretor presidente, diretor gerente, diretor comercial e diretor industrial, respectivamente, cujos nomes mereceram aprovação unânime da assembléa. A proposição feita, foi aceita e aprovada por unânime dos presentes, com exceção dos impedidos legalmente. Verificada a eleição dos membros da diretoria, determinou o sr. presidente, que se investissem nos cargos, ainda nesta assembléa, com mandato até a realização da assembléa geral ordinária a realizar-se no ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um). Prosseguindo a ordem do dia, solicitou o senhor presidente que a assembléa deliberasse sobre os vencimentos dos diretores. Colocado o assunto em votação a assembléa deliberou por maioria de votos a fixação da importância de Ncr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) mensais para cada um dos membros da diretoria. Quanto aos dividendos, ficou deliberado pela assembléa geral, que do valor de Ncr\$ 82.421,12 (oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e hum cruzeiros novos e doze centavos), fossem distribuídos aos acionistas na proporção do seu capital social a importância da Ncr\$ 41.000,00 (quarenta e hum mil cruzeiros novos), e o restante de Ncr\$ 41.421,12 (quarenta e hum mil, quatrocentos e vinte e hum cruzeiros novos e doze centavos), fossem transferidos para a conta lucros e suspense. Esgotada a ordem do dia, e nada mais havendo a tratar deixou o senhor presidente livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Solicitou a palavra o senhor Aloysio Ludwig, acionista da empresa, o qual fez elogios a diretoria pelo esforço e dedicação dispensadas a sociedade, formulou votos que a harmonia remanente no âmbito da empresa perdure para muitos anos. E como ninguém quisesse fazer uso da palavra determinou o senhor presidente que se aguardasse o tempo para a lavratura da presente ata a fim de tomarem conhecimento, dos assuntos nesta assembléa tratados, e após reaberta a sessão foi a ata lida achada conforme e aprovada pelos senhores acionistas presentes e vai assinada por mim Walter Brune Filho, secretário, pelo senhor Alfredo Italo Remor, presidente e por todos os acionistas presentes. Joaçaba (SC, 19 de outubro de 1969). Confere com o original. Italo Remor, diretor presidente.

Certifico que foram reconhecidas na 1a. via todas as assinaturas deste constante. Joaçaba, 29 de outubro

de 1969. Em teste, C. S. da verdade, Clovis dos Santos, escrevente juramentado.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 31.326, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 17 de novembro de 1969.

Eduardo Nicolich, secretário geral.

(6939)

COMPANHIA CATARINENSE DE TELECOMUNICAÇÕES — COTESC —

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléa geral extraordinária

A Companhia Catarinense de Telecomunicações — COTESC, CGC n. 83.897.223, convoca os senhores acionistas para reunirem-se em assembléa geral extraordinária, em sua sede social, à Praça XV de Novembro n. 8, em Florianópolis, SC, no dia 28 de janeiro do corrente, às dez (10) horas, a fim de decidirem sobre a seguinte

Ordem do dia

a) Reforma dos estatutos sociais, inclusive redução do valor da ação de Ncr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) para Ncr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) conforme preceitua a lei n. 4.403, de 29 de dezembro de 1969;

b) assuntos de interesse social.

Florianópolis, 20 de janeiro de 1970.

Alcides Abreu, presidente.
Mário Orestes Brusa, diretor.
Marcos E. Bandeira Maia, diretor.

(3x1 — 382)

ENGENHARIA E COMERCIO S. A

C. G. C. N. 84.933.761

Assembléa geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Sageci — Engenharia e Comércio S. A., convoca os Sr. acionistas para a assembléa geral ordinária, a ser realizada no dia 31 de março em sua sede social, às 9 horas. Assuntos: apreciação, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, balanço, conta Lucros e Perdas, parecer e eleição do Conselho Fiscal.

Lajes, 7 de janeiro de 1970.
Valdomiro Antônio Nercolini, Vice-Presidente.

(3x1) (279)

(3x2)

CERTIFICADOS EXTRAVIADOS

Edmundo Torres, brasileiro, casado, funcionário Federal, exator de rendas, residente e domiciliado a rua Dr. Nereu Ramos, nesta cidade, proprietário do Automóvel Sedan Volkswagen ano 1968, cor azul real, motor n. BF-140848, chassis n. B8-468108, "Com Reserva de Domínio" Certificado de Propriedade n. 183661, expedido pela Delegacia de São Bento do Sul, em 27 de maio de 1968 e licenciado para o corrente exercício com as placas n. 19-90-79 declara que extraviou o aludido documento, conforme declaração em anexo.

São Bento do Sul/SC, 11 de Dezembro de 1969.

Edmundo Torres.
(3x1) (7658)
(3x3)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO ESPORTE CLUBE "15 DE NOVEMBRO"

I

O Esporte Clube "15 de Novembro de Linha Galiuzzi, município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, instituição humanitária, com o fim principal de pugnar pela moral, recreações e esportes, tem localidade em Linha Galiuzzi, município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, fóro jurídico na comarca de Maravilha, e a sua duração será por tempo indeterminado; o patrimônio social e representado pelos terrenos pertencentes ou a serem adquiridos a sociedade, edifícios nêles existentes ou a serem construídos, móveis comprados pela sociedade, valores depositados em bancos e outros bens que torem adquiridos.

II

O Esporte Clube 15 de Novembro de Linha Galiuzzi, município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, será administrado por uma diretoria e terá seu representante, ativo e passivamente, judicial e extra-judicialmente, na pessoa de seu presidente.

III

Os estatutos são reformáveis em assembléa geral extraordinária.

IV

Os sócios não respondem pelas obrigações legalmente contraídas em nome da sociedade.

V

Em caso de dissolução da sociedade, a diretoria convocará uma assembléa geral para que esta delibere sobre qual o destino do patrimônio social, dando-se preferência às entidades de idênticas finalidades, ou sejam caritativas do local.

VI

São seus sócios fundadores os seguintes: João Strada, Luiz Cosas, Angelo Turmina, Lirio Galiuzzi, Angelo Galiuzzi, Dorvalino Ferronato, Jose Barcarol, Domingo Strada, Aluisio Kroth, Benjamin Galão, Dilo Nagel, Jerônimo Barão, Adolfo da Silva, Severino da Silva, José Ferronato, Ermino Barcarol, Claudino Galiuzzi, Deogride Moraes, Sipiiano Felipe, Claudino Nazari, Albino Barcarol, José Galiuzzi, João Franqueline, Dionísio Biasin, Antônio Zortea e Elias Zortea, todos maiores, brasileiros, aptos, agricultores, residentes na Linha Galiuzzi, município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

É a seguinte sua primeira diretoria eleita: Presidente — João Strada; vice-presidente: Luiz Cosas; 1º secretário — Angelo Turmina; 2º secretário — Lirio Galiuzzi; 1º tesoureiro — Angelo Galiuzzi; 2º tesoureiro — Dorvalino Ferronato. Conselho fiscal: José Barcarol, Domingo Estrada e Aluisio Kroth, todos brasileiros, casados, agricultores, capazes, domiciliados e residentes em Linha Galiuzzi, município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

Linha Galiuzzi, mun. de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, aos 15 de novembro de 1968.

(Ass.) João Strada, presidente.
Angelo Turmina, 1º secretário.
Angelo Galiuzzi, 1º tesoureiro.

Reconheço verdadeira(s) firma (s) de João Strada, Angelo Turmina e Angelo Galiuzzi, do que dou fé. Em test. JAM. da verdade. Pinhalzinho, 9 de novembro de 1969.

João Alvino Mayer, escrivão.

(3006)

DIÁRIO DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XIX

Florianópolis.

20 de janeiro de 1970

NÚMERO 2.916

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria de 2 de janeiro de 1970

O CORREGEDOR GERAL RESOLVE

Designar:

Anésio Alonso de Cysne, Escri-turário Datilógrafo, padrão FJ-4, do Quadro de Funcionários da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, para exercer, em substituição, a função gratificada de Assis-tente do Corregedor, símbolo 3-FG, em virtude de encontrar-se em gozo de férias, seu eventual titular, a contar desta data.

Portaria de 5 de janeiro de 1970

O CORREGEDOR GERAL RESOLVE

Designar:

Lídio Antônio Verissimo, Servente, padrão FJ-1, do Quadro de Funcionários da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, para, em substituição, exercer o cargo de Protocolista, padrão FJ-4, em virtude de encontrar-se em gozo de férias, seu eventual titular, a partir desta data.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Conselho Superior do Ministério Público, na conformidade do disposto nos artigos 31, VIII, e 67, da Lei Orgânica do Ministério Público e para os efeitos do referido artigo 67, parágrafo 1º, torna público que, em sessão ordinária, instalada na forma do artigo 27, parágrafo 1º, e realizada no dia 5 (cinco) de janeiro do corrente ano, resolveu indicar à promoção, para o cargo de Procurador do Estado, vago em virtude da aposentadoria do dr. Adhemar Guilhon Gonzaga e a ser preenchida pelo critério de antiguidade, o dr. Olympio de Oliveira, Promotor Público de 4ª Entrância.

FÓRO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA CAPITAL

Edital de citação com o prazo de vinte (20) dias.

O doutor Paulo Peregrino Ferreira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cita o Sr. João Segismundo de Bonoso, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo das petições e despacho a seguir transcritos:

Petição inicial:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. Eugênio Raulino Koerich & Cia. Ltda. Magazine, firma comercial regis-

trada no Cadastro Geral do Contribuintes, MF. sob o n. 86184074/10 e estabelecida na rua Felipe Schmidt, n. 2, nesta Capital, por seu advogado, ut. instrumento incluso (doc. 1), vem perante V. Exa. com fundamento no art. 298, inciso XIV, do Código de Processo Civil e lei n. 5474, de 18.7.68, promover a presente ação executiva contra João Segismundo de Bonoso, brasileiro, casado, representante da Panambra, residente e domiciliado na rua Nereu Ramo, n. 100, centro, Florianópolis, pelo líquido e certo de R\$ 1.089,20 (hum mil e oitenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), representado pelas incluídas duplicatas ns. 7115/4, 7115/5, 7115/6, 7115/7, 8473/616/1, 8473/616/2, 8473/616/3, 8473/616/4, 8473/616/5, 8473/616/6, 8476/33.1, 8476/33.2, 8476/33.3, 8476/33.4, 8476/33.5, 8476/33.6, 8476/33.7, 8476/33.8, 8476/33.9, emitidas em 02-12-68, 22-3-69, 24-3-69, 22-1-69, e vencidas respectivamente em 30-3-69, 30-4-69, 30-5-69, 30-6-69, 10-4-69, 10-5-69, 10-6-69, 10-7-69, 10-8-69, 10-9-69, 10-4-69, 10-5-69, 10-6-69 e 10-4-69, devidamente aceitas pelo sacado, e não pagas, vista ter sido impossível o crédito pelos meios suassórios (doc. 2 a 15). Assim requer a V. Exa. se digne de mandar expedir, contra o executado, mandado executivo, a fim de pagar, no prazo de 24 horas o valor integral da dívida, acrescida do juros de 1% ao mês a partir do vencimento, custas, honorários, advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa e demais combinações de direito, sob pena de, não o fazendo se proceder à penhora de seus bens, e tantos quantos bastam para o pagamento do principal e ônus reclamados, ficando desde logo citado, bem como sua mulher na hipótese de a penhora recair em bens imóveis, para todos os atos e termos até final execução, pena de revelia. Protesta-se, se assim for necessário, pela apresentação de qualquer gênero de prova em direito admitido. Dando à presente o valor de R\$ 1.089,20. P. Deferimento. Florianópolis, 9 de setembro de 1969. (Ass.) Gustavo Francisco de Carvalho Rocha, advogado".

Petição de fls. 24:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. Eugênio Raulino Koerich & Cia. Ltda. Magazine, na ação executiva n. 3942/69, que move contra João Segismundo de Bonoso, vem, respeitosamente e com o devido acatamento em face de despacho de V. Exa. de fls. 23 e da informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21, do que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, se digne V. Exa. de ordenar a expedição dos respectivos editais de citação, com prazo de 20 dias, como procedeu o art. 178, inciso III do Código de Processo Civil para que surta os devidos fins de direito. Nêstes Termos, P. Deferimento. Florianópolis, 10 de novembro de 1969. (Ass.) Gustavo Francisco de Carvalho Rocha, advogado".

Despacho de fls. 24

"Nos autos, sim. Em, 10.11.69.

(Ass.) Paulo Peregrino Ferreira, Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital de citação que será publicado na forma da lei o afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Ilha de Santa Catarina, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Jair Borba, Escri-vão e subscrevo.

Eugênio Raulino Koerich, Juiz de Direito. (234)

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Waldyr Federneiras Taulois, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, em exercício na 2ª Vara Cível da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de Izabel Melo Pereira, brasileira, viúva, residente à rua Esteves Junior, 93 — fundos, nesta cidade, foi requerido em ação de usucapião um terreno situado na mencionada rua Esteves Junior, 93 — fundos, com a área de 526,80 m²; fazendo frente, com 16,65 m. em terras de herdeiros da Família Ferro; fundos, na mesma extensão, também em terras dos herdeiros da Família Ferro; lado direito, tomado colina Ferro; lado esquerdo, tomado colina Ferro; lado direito, tomado colina Ferro, mo referêcia a frente de imóvel, na extensão de 31,64 m. em terras da Mitra Metropolitana; lado esquerdo, com a mesma metragem, novamente com herdeiros da Família Ferro. Processada a justificação por sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Ilha de Santa Catarina, aos dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Jair Borba, Escrivão e subscrevo.

(Ass.) Dr. Waldyr P. Taulois, juiz de Direito. (471)

REGISTRO CIVIL

Edital

Faz saber que pretendem casar-se: Werner Berndt e Ana Luzia Silvestre. Ele, Contador, nasc. em Ituporanga, neste Estado, viúvo, filho de Ricardo Berndt e Gerda Pausch Berndt. Ela, do lar, nasc. em Tubarão, neste Estado, solteira, filha de Hilário Silvestre e Sílvia Fernandes Silvestre.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 14 de janeiro de 1970.

Anália Maria Duarte, oficial em exercício. (339)

EDITAL

Faz saber que pretendem casar-se: Ezevaldo de Melo e Ana Rosa da Silva. Ele, func. federal, nascido em Caçador, filho de Osvaldo de Melo e Etelvina Laurindo de Melo

solteiro. Ela, doméstica, nascida em São José, solteira, filha de João Santos da Silva e Diva Maria da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 16 de janeiro de 1970.

Anália Maria Duarte, p/oficial em exercício. (335)

EDITAL

Faz saber que pretendem casar-se: Alvaro Rodrigues da Silva e Rute Maria de Almeida, domiciliados e residentes neste sub-distrito do Estreito. Ele, solteiro, barbeiro, filho de Silvino Rodrigues da Silva e de Olíndina Maria Hats. Ela, solteira, doméstica, filha de Rubens Gomes de Almeida e de Sílvia Teresinha de Almeida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 14 de janeiro de 1970. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (284)

JUIZADO DO INTERIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM

Edital de citação

O doutor João Ruiz Szpoganicz, juiz substituto em exercício na comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 605 de ação de alimentos, que se processa perante este Juízo e Cartório de Ofícios, Ausentes e Anexos, que atendendo ao que lhe foi requerido por Odília Padilha de Souza Costa, que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido e tendo em vista a informação de fls. 12v. dos mesmos autos confirmando tal fato, pelo presente edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicado uma vez no "Diário da Justiça" do Estado, cita o cidadão Abílio Artismo Costa, para no dia 20 de fevereiro do corrente ano, às 10,00 horas, comparecer perante este Juízo no edifício do Fórum local, situado à Praça João Ribeiro, n. 234, para a audiência de conciliação, na forma do despacho exarado a fls. 13 dos autos n. 605 de Ação de Alimentos, em seguida transcrito: Despacho: Designo o dia 20 de fevereiro do corrente, às 10,00 horas para a audiência de conciliação. Cite-se o réu através de edital. São Joaquim, 6 de janeiro de 1970. (Ass.) João Ruiz Szpoganicz, juiz substituto, em exercício. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Joaquim, aos nove (9) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta (1970). Eu, Joaquim Tadeu Pereira, escrevi "ad-hoc" o datilografai e subscrevi. João Ruiz Szpoganicz, juiz substituto, em exercício. (396)